



# MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

## APONTAMENTOS REFERENTES AO PROJETO DE LEI N. 03/2024

No que se refere ao PL 03/2024, que tem como objeto criar o Sistema de Ouvidoria Gral do Município e dá outras providências, em que pesem opiniões divergentes, entende-se que há legalidade no conteúdo do regulamento proposto, tanto em sua forma quanto no seu conteúdo.

Trata-se de assunto singelo, sendo que o PL visa regulamentar as manifestações relativas as políticas e aos serviços públicos prestados pelo Município, através da ouvidoria.

Nesse sentido, deverá ser designado servidor para a função, o qual será, via de regra, efetivo e, em casos especiais, comissionado.

As atribuições para a função estão regulamentadas no projeto, sendo que eventual gratificação se regerá pelas demais leis constantes no âmbito Municipal.

Com efeito, por se tratar o ouvidor a ser nomeado de servidor efetivo, poderá fazer jus a gratificação, a critério do gestor.

Neste ponto, a legislação municipal já prescreve os valores para a gratificação, destacando-se as Leis n. 374/2004 (artigo 131 e seguintes) e 958/2013 (Anexo II), que estão em pleno vigor.

Logo, se trata de autonomia e discricionariedade do Chefe do Executivo definir a composição e estrutura de seus órgãos, já estando estabelecida na legislação pertinentes eventuais valores para, se necessário, conceder ao servidor que realizar a função.

Conclui-se, assim, que para a aprovação da lei estão presentes todos os pressupostos para tal, técnica e formalmente.

Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

  
**FÁBIO ROBERTO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

